



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.817, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o inciso XV e acrescenta o inciso XVI ao art. 8º da Lei nº 6.566, de 22 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XV do art. 8º da Lei nº 6.566/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

XV – aplicação de recurso, por meio de doação a órgãos oficiais que atuem no trânsito, mediante celebração de convênio, em atividades de fiscalização do trânsito”.

Art. 2º Acrescenta o inciso XVI ao art. 8º da Lei nº 6.566/2012, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

XVI – investimentos em engenharia de campo, que compreende conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas em melhoria e ampliação da pavimentação asfáltica”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de agosto de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal